



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

LEI Nº. 4085 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

(Autografo nº. 24/18, Projeto de Lei nº. 55/18, do Ver. Silvinho Brandão - PSDB)

Proj. nº. 55/18
Folha 01 Visto

**Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos movidos a tração animal no perímetro Municipal de Ubatuba e dá outras providências.**

**Silvinho Brandão**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É proibida a utilização de veículos movidos a tração animal, a condução de animais com cargas ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro do município de Ubatuba.

**§ 1º** Para efeitos desta lei consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: bovídeos, equídeos, caprinos, asininos e muares;
- II - tração animal: todo meio de transporte de canga movido por propulsão animal;
- III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

**§ 2** Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, equoterapia, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria. (Emenda em Plenário dos Vereadores).

**Art. 2º** Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores serão retidos pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

**Parágrafo único.** Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.

**Art. 3º** A desobediência ao dispositivo desta lei implicará na apreensão definitiva do animal utilizado e aplicação de multa em valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**Art. 4º** Os animais apreendidos serão encaminhados ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem e resenha de identificação, bem como para o seu alojamento até que o mesmo seja levado à adoção em santuários previamente cadastrados.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de agosto de 2018.**

**Silvinho Brandão - PSDB**  
Presidente

